



ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

Em, 25/12/03
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 57 , DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003

**Modifica dispositivos da Lei de Organização
Judiciária e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei;

Art. 1º - Os dispositivos abaixo da Lei Complementar nº 25, de 27 de
junho de 1996 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. Em cada comarca haverá uma Diretoria do Foro, exceto a da
Capital, onde haverá uma Diretoria do Fórum Criminal e uma Diretoria
do Fórum Cível.

Parágrafo único - Subordinadas à Diretoria do Fórum Cível da
Comarca da Capital, são instituídas as Vice-Diretorias dos Fóruns de
Mangabeira, Conjunto Ernesto Geisel, Cruz das Armas e da Infância e
da Juventude.”

“Art. 82. As secretarias dos Fóruns serão constituídas na forma do que
dispuser o Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, mediante
resolução do Tribunal Pleno”.

“Art. 142......

IV – gratificação pelo exercício da Presidência e da Vice-Presidência do
Tribunal, da Presidência de seus órgãos e da Corregedoria-Geral da
Justiça, correspondente a cinquenta por cento dos vencimentos básicos,
bem como da Diretoria e da Vice-Diretoria de Fórum, no valor
correspondente a dez por cento dos respectivos vencimentos básicos,
exceto as dos Fóruns Cível e Criminal, da comarca da Capital e de
Campina Grande, que a perceberão num percentual de vinte por cento
dos respectivos vencimentos básicos.”

“Art. 173. A estrutura administrativa das Diretorias de Foro será
constituída na forma definida no artigo 82 desta Lei.”

Art. 2º - Ficam criados no quadro do Tribunal de Justiça os seguintes cargos de provimentos em comissão:

- um de Secretário-Geral do Fórum Criminal, Símbolo TJ-SGF-102;
- II – um de Subsecretário do Fórum de Mangabeira, Símbolo TJ-SSF-201;
- III – um de Subsecretário do Fórum do Conjunto Ernesto Geisel, Símbolo TJ-SSF-202;
- IV – um de Subsecretário do Fórum de Cruz das Armas, Símbolo TJ-SSF-203;
- V – um de Subsecretário do Fórum da Infância e da Juventude, Símbolo TJ-SSF-204;
- VI – três de Chefe da Seção de Controle de Pessoal, Símbolo TJ-CSF-301;
- VII – três de Chefe da Seção de Expedição, Símbolo TJ-CSF-302;
- VIII – dois de Chefe da Seção de Segurança e Transporte, Símbolo TJ-CSF-303;
- IX – três de Chefe da Seção de Protocolo, Símbolo TJ-CSF-304;
- X – dois de Chefe da Seção de Serviços Gerais, Símbolo TJ-CSF-305;
- XI – três de Chefe da Seção de Almoxarifado, Símbolo TJ-CSF-306;
- XII - dois de Chefe da Seção de Depósito Público, Símbolo TJ-CSF-307;
- XIII – três de Chefe da Seção de Arquivo, Símbolo TJ-CSF-308;
- XIV – um de Chefe da Seção de Assistência Médico-odontológica, Símbolo TJ-CSF-309;
- XV – um de Chefe da Seção de Assistência Psicossocial, Símbolo TJ-CSF-310;

Parágrafo único – Os atuais cargos são transformados da seguinte forma:

- I – de Secretário, Símbolo PJ-FJ-301, da Comarca da Capital, em Secretário-Geral, Símbolo TJ-SGF-100;
- II – de Secretário, Símbolo PJ-FJ-301, da Comarca de Campina Grande em Secretário-Geral, Símbolo TJ-SGF-101;
- III – de Secretário de Fórum, Símbolo PJ-FJ-201, das Comarcas de Bayeux, Cabedelo e Santa Rita, em Secretário, Símbolo TJ-SGF-103;



IV – de Secretário de Fórum, Símbolo PJ-FJ-101, em Secretário, Símbolo TJ-SGF-104;

V – de Secretário de Fórum, Símbolo PJ-FJ-201, das Comarcas não incluídas no inciso III deste artigo, em Secretário, Símbolo TJ-SGF-105;

VI – de Auxiliar de Administração, Símbolo PJ-FJ-202, em Chefe de Seção, Símbolo TJ-AAF-402;

VII – de Auxiliar de Administração, Símbolo PJ-FJ-102, em Chefe da Seção Administrativa, Símbolo TJ-AAF-401;

VIII – de Auxiliar de Administração, Símbolo PJ-FJ-302, Auxiliar Administrativo, Símbolo TJ-AAF-403;

Art. 3º - A definição das atribuições dos órgãos das diretorias dos fóruns judiciais das diversas comarcas do Estado e dos cargos transformados e criados nesta Lei, será procedida através de resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 4º - O valor do vencimento dos cargos comissionados criados e transformados nesta Lei é o fixado no Anexo Único.

Art. 5º - Para proverem a segurança e vigilância dos diversos fóruns do Estado, ao quantitativo de que trata o inciso I do art. 1º da Lei nº 6.600, de 10 de fevereiro de 1998, ficam acrescidos sessenta e dois cargos de Agente Judiciário de Vigilância I, Símbolo TJ-AJV-707.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta dos recursos alocados no orçamento geral do Poder Judiciário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

ANEXO ÚNICO

Cargos Comissionados	Símbolo	Vencimento (R\$)
Secretário Geral (Fórum Cível da Comarca da Capital)	TJ-SGF-100	300,00
Secretário Geral (Comarca de Campina Grande)	TJ-SGF-101	300,00
Secretário Geral (Fórum.Criminal da Comarca da Capital)	TJ-SGF-102	300,00
Secretário (Comarcas de Bayeux, Cabedelo, Santa Rita)	TJ-SGF-103	200,00
Subsecretário do Fórum de Mangabeira	TJ-SSF-201	150,00
Subsecretário do Fórum do Conjunto Ernesto Geisel	TJ-SSF-202	150,00
Subsecretário do Fórum de Cruz das Armas	TJ-SSF-203	150,00
Subsecretário do Fórum da Infância e da Juventude	TJ-SSF-204	150,00
Chefe da Seção de Controle de Pessoal	TJ-CSF-301	150,00
Chefe da Seção de Expedição	TJ-CSF-302	150,00
Chefe da Seção de Segurança e Transporte	TJ-CSF-303	150,00
Chefe da Seção de Protocolo	TJ-CSF-304	150,00
Chefe da Seção	TJ-CSF-305	150,00
Chefe da Seção de Almoxarifado	TJ-CSF-306	150,00
Chefe da Seção de Depósito Público	TJ-CSF-307	150,00
Chefe da Seção de Arquivo	TJ-CSF-308	150,00
a Seção de Assistência Médico-odontológica	TJ-CSF-309	150,00
Chefe da Seção de Assistência Psicossocial	TJ-CSF-310	150,00
Secretário Geral	TJ-SGF-104	150,00
Secretário-Geral	TJ-SGF-105	175,00
Auxiliar Administrativo	TJ-AAF-401	125,00
Auxiliar Administrativo	TJ-AAF-402	125,00
Auxiliar Administrativo	TJ-AAF-403	150,00

②